

TRIBUNAL DE RECURSO

ACTA DE AUDIÊNCIA



Proc. Nº : 18/2004

Data: 16 de Março de 2005

Hora: 11.00 horas

Local: Sala de audiências do Tribunal de Recurso

Presenças:

A – Colectivo de Juizes do Tribunal de Recurso composto por

Dr. José Maria Calvário Antunes, Presidente.

Dr. José Luís da Goa, Relator.

Dra. Jacinta Correia da Costa.

B – Procuradora: Dra. Wambui Nguyana.

C – Defensora: Dra. Ana Beatriz Sanches.

D – Oficial de Justiça: D. Maria de Fátima.

E – Intérprete: Sr. António Casimiro.

F – Arguido: Joni Marques e Outros.

Aberta a audiência à hora designada, com a presença das pessoas acima indicadas, foi verificado os nomes dos sete arguidos presentes, Joni Marques e Outros.

Após, o Senhor Juiz Presidente proferiu o seguinte despacho: “A folhas 2465 foi apresentado um pedido de desistência do recurso, por parte do Ministério Público, que é o recorrente destes autos. Tal requerimento nunca foi notificado à Defesa. Assim, é agora convidada a Defesa a pronunciar-se sobre tal.”

Dada a palavra à Ilustre Defensora dos arguidos pela mesma foi dito que, em seu entender, não devia ser admitida a desistência do recurso, apresentada pelo Ministério Público, uma vez que tal desistência poderá prejudicar os arguidos.

Seguidamente, o Senhor Juiz Presidente, proferiu o novo despacho..

O recurso foi apresentado pela acusação e, conforme se alcança de folhas 1176 a 1191 a pretensão desse recurso era apenas e só para que fossem reduzidas as penas superiores a 25 anos de prisão para o máximo legal de 25 anos.

TRIBUNAL DE RECURSO

Em 19 de Maio de 2004 foi publicado pelo Jornal da República o Decreto do Presidente da República n. 1/2004 através do qual, foram concedidos perdões aos arguidos Joni Marques, João da Costa e Paulo da Costa, perdão esse que levará a que as penas máximas desses arguidos passem para 25 anos de prisão. Todos os outros arguidos têm penas de prisão não superiores a 25 anos.

Por isso veio o Ministério Público apresentar a desistência de queixa, uma vez que o resultado que pretendia alcançar através do recurso já foi alcançado através daquele Decreto Presidencial.

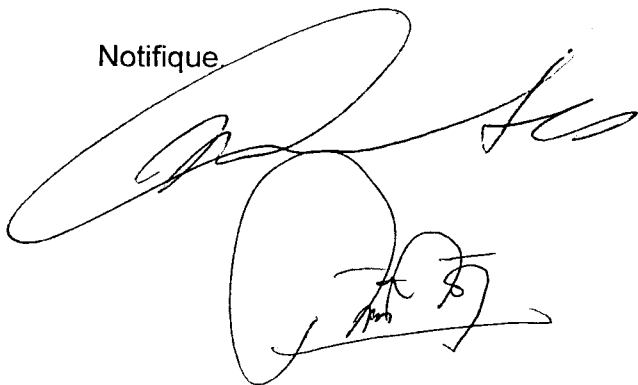
Infelizmente para os arguidos a Defesa não apresentou qualquer recurso no momento devido e quando o deveria ter feito, não podendo agora requerer que a acusação mantenha o recurso pela mesma interposto.

Face a todo o exposto, este colectivo do Tribunal de Recurso julga válida e relevante a desistência de queixa apresentada pela acusação, a folhas 2465/6 e ordena o arquivamento dos autos.

Consequentemente, remetam-se estes autos ao Tribunal Distrital de Dili (Secção de Crimes Graves), para os fins tidos por convenientes, nomeadamente, para eventual aplicação de perdão.

Sem custas.

Notifique

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the word 'Notifique'. Below the signature, there is a circular stamp containing some illegible text and a date.